

Memorando 065/2024

De: Darlei T. - GDP

Para: CMV - Câmara Municipal de Vereadores - A/C Adriano F.

Data: 26/02/2024 às 15:04:01

Setores envolvidos:

GDP, CMV

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

Excelentíssimo Senhor

FELIPE FORGIARINI

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: Projeto de Lei Nº. 06/2024.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº. 06/2024, para apreciação, votação, e posterior aprovação, desta Nobre Casa de Leis.

Atenciosamente,

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

—
Darlei Trento
prefeito

Anexos:

ATA.pdf

Mensagem_n_06assinado.pdf

Projeto_de_Lei_n_006_2024_SANassinado.pdf

ATA 01/2024

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, as oito e trinta horas, na sede do CRAS Maria Rapachi, aconteceu a primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, os conselheiros presentes conforme lista de presença própria deste Conselho. Com a seguinte pauta; Políticas públicas de alimentação e nutrição no município e criação da Lei municipal de segurança alimentar e Nutricional. Iniciando a reunião a nutricionista Graziela falou sobre os programas que existem no município relacionadas a segurança alimentar e nutricional: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa de Aquisição de Alimentos Estadual – PAA, Programa Leite das Crianças que é desenvolvido pelo estado e beneficia crianças de 6 meses a 3 anos, Cartão Comida Boa também desenvolvido pelo estado, Cartão da Família que são benefícios eventuais desenvolvido pelo município e Programa das formulas infantis desenvolvido no município em que são fornecidos formulas infantis, mediante atestado médico e parecer social, para as crianças que possuem restrições alimentares e que por algum motivo a mãe ficou impossibilitada de amamentar, sobre os equipamentos públicos municipais Graziela falou sobre a Feira Municipal que foi implantada no município em novembro de 2023 e que era a muito reivindicada. Graziela comentou sobre a criação da Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, detalhando o ofício (anexo) 275/2023 do Ministério Público bem como a resposta em atendimento do referido ofício e sobre o Ofício 322/2023 também do Ministério Público e sua resposta, em seguida Graziela comentou que se faz necessário a criação da Lei para a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, fazendo a leitura da do projeto de lei Nº 06/2024 (anexo), que será encaminhado para a Câmara de Vereadores para apreciação e aprovação, após a leitura e discussão o Projeto foi aprovado pelos conselheiros. Nada mais havendo a constar eu Elisane Daló Tibes, secretariei e subscrevi a presente ata, esclarecendo que a lista de presença dessa reunião encontra-se em lista própria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Saudade do Iguaçu- Paraná e a presente ata vai assinada por mim; pelo Presidente do COMSEA Francisco Domingos Bracker.

Saudade do Iguaçu, 23 de fevereiro de 2024.

 Elisane Daló Tibes

Lista de Presença

Reunião do dia 23/02/2024 – Local CRAS – Maria Rapachi

Nome	Assinatura
Graziani da Silva Dias	Graziani da Silva Dias
Luciandra Carla Confortin Zamarchi	Luciandra Zamarchi
Graziela Alborgheti	Graziela Alborgheti
Vanderleia Aparecida Pasquali	Vanderleia Ap Pasquali
Josemar Bonfante	Josemar Bonfante
Patrik Zanella	Patrik Zanella
Jaidson Peretti	Jaidson Peretti
Miguel Angelo Cambruzzi	Miguel Angelo Cambruzzi
João Maria Silva	
Alziria Verona Giacomini	
Antônio Berra	
Valdoino Aimi	
Franciele Machado Freitas	
Juliana Paz	
Francisco Domingos Bracker	Francisco Domingos Bracker
Sandro Marcos Brandielli da Silva	Sandro Marcos Brandielli da Silva
Lurdes Gabiati	Lurdes Gabiati
Sueli Aparecida Bonfante	
Solange Paula Krombauer Moreno	
Fernanda Cristina Moreno	
Ivania Maria Rissardi	
Alceni Menezes	Alceni Menezes
Elisiane Pricila Faveri	Elisiane Pricila Faveri
Carine Cristiane Arnauts	



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho

Ofício nº. 275/2023

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

EXCELENTÍSSIMO
DARLEI TRENTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

Assunto: Procedimento Administrativo nº MPPR-0035.23.000498-4

(favor utilizar como referência na resposta)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da CHOPINZINHO – 1ª PROMOTORIA com atuação perante DIREITOS HUMANOS da Comarca de CHOPINZINHO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99; encaminha cópia dos documentos em anexo, requisitando que, no **prazo de 15 (quinze) dias**:

a) informe se tem adotado as providências cabíveis para a adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com o objetivo de efetivar o direito humano à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional da população, observando o disposto no artigo 11, § 2º, do Decreto Federal nº 7272/2010;

b) esclareça se tem instituído Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, com envio de documentação correspondente;

c) especifique se tem observado o compromisso de elaborar plano de segurança alimentar e nutricional, com base nas diretrizes da Polícia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PSAN e nas proposições das respectivas conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) Considerando que no ano de 2023 serão realizadas as Conferências Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, informe sobre a realização da necessária realização de Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no corrente ano, com o envio de documentação correspondente.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho

Atenciosamente,

MARINA
ZILBERKNOP
MENDES

Assinado de forma digital por
MARINA ZILBERKNOP
MENDES
Dados: 2023.09.19 17:28:24
-03'00'

MARINA ZILBERKNOP MENDES

Promotora de Justiça





Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Ofício N°.164/2023

Saudade do Iguaçu, 24 de outubro de 2023.

**MARINA ZILBERKNOP MENDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA
CHOPINZINHO - PR**

Assunto: Resposta ao ofício 275/2023

Referência: MPPR-0035.23.000498-4

Ilustríssima Sra. Promotora,

Cumprimentando-a, primeiramente, através do presente ofício se faz saber que:

a-) informamos que ainda não estão sendo adotadas providências cabíveis para a adesão do município no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. No entanto, destacamos que já foi pautada na 3ª Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional.

b-) sim, o município tem instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA conforme Lei e Decreto anexo. Quanto ao CAISAN, O município ainda não instituiu, no entanto foi sugerido e discutido na 3ª Conferência.

c-) sim, tem sido observado o compromisso de elaborar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo uma das propostas levantadas na 3ª Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional.

d-) informamos que já foi realizada em 21 de julho de 2023, conforme Ata e Decreto de convocação anexo.

Colocamo-nos, inteiramente, à disposição para eventuais esclarecimentos e complementação de documento.

Atenciosamente;

DARLEI
TRENTO:
00637465903
DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho

Ofício nº. 322/2023

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

EXCELENTÍSSIMO
DARLEI TRENTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR

Assunto: Procedimento Administrativo nº MPPR-0035.23.000498-4
(favor utilizar como referência na resposta)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da CHOPINZINHO – 1ª PROMOTORIA com atuação perante a área de DIREITOS HUMANOS da Comarca de CHOPINZINHO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99; requisita que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, esclareça quais medidas têm adotado para, de fato, aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e elaborar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional.

Atenciosamente,

MARINA ZILBERKNOP
MENDES

Assinado de forma digital por
MARINA ZILBERKNOP MENDES
Dados: 2023.11.13 17:26:03
-03'00"

MARINA ZILBERKNOP MENDES

Promotora de Justiça



Ofício N°.190/2023

Saudade do Iguaçu, 12 de dezembro de 2023

MARINA ZILBERKNOP MENDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA
CHOPINZINHO - PR

Assunto: Resposta ao ofício 322/2023

Referência: MPPR-0035.23.000498-4

Ilustríssima Sra. Promotora,

Cumprimentando-a, informamos que a medida adotada para de fato aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e Elaborar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, foi a elaboração de cronograma para adesão, sendo:

1 – Criação de Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será enviada para a Câmara Municipal de Vereadores - março de 2024.

2 – Revogação da Lei Municipal do atual COMSEA, Lei nº 750/2013, instituindo a nova lei que contempla todos os componentes do SISAN – abril de 2024.

3 – Criação da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN – maio de 2024.

4 – Encaminhamento de documentação de Adesão ao SISAN a Secretaria Executiva da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Paraná – junho 2024.

5 – Após aprovação da adesão ao SISAN, elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92

Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Salientamos que, o cronograma está sujeito à alterações conforme intercorrências burocráticas que poderão acontecer durante o processo de adesão ao sistema.

Colocamo-nos, inteiramente, à disposição para complementação de documentos e eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

DARLEI
TRENTO:
00637465903
DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DARLEI TRENTO:
00637465903
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Municipal v5, OU=29804719000167,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=DARLEI TRENTO.00637465903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.12 14:51:22-03'00'
Versão: 1.1.0.0



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 06/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Cria os componentes do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

DARLEI TRENTTO, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.



§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade,



pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação.

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV – Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

DARLEI TRENTO

PREFEITO MUNICIPAL

Apreciação:

1ª Em ____/____/____

2º Em ____/____/____



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

Mensagem nº. 006/2024

Saudade do Iguaçu, 22 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Venho através deste, encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 006/2024, que regulamenta a Política de Segurança Alimentar Nacional, tal qual, busca garantir o que segue:

Levando em consideração a Portaria emitida pela 1ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho, onde fundamentada no artigo 6º da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei Federal 11.346/06, estabelece que o Poder Público tem o dever de adotar as políticas e ações necessárias para a promoção e garantia da segurança alimentar e nutricional da população.

Com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, a Lei Federal n.º 11.346/2006 cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e através deste sistema o poder público juntamente a sociedade civil, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada;

Esta administração, busca desta forma, seguir as recomendações do Ministério Público, assim como, tem como intenção garantir a toda população de Saudade do Iguaçu segurança em adquirir alimentos de qualidade, suprimindo as necessidades com segurança.

Sendo assim submetemos à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultarão na sua aprovação.

Desde já apresentamos protestos de estima e consideração.

DARLEI
TRENTTO:
00637465903
DARLEI TRENTTO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DARLEI TRENTTO:
00637465903
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=31375316000191,
OU=Presencial, OU=Certificado PF-A3,
CN=DARLEI TRENTTO, O=00637465903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.02.26 14:21:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

PROJETO DE LEI Nº 06/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Cria os componentes do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

DARLEI TRENTTO, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.



§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações



das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – O COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação.

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV – Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

DARLEI
TRENTO:
00637465903
DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DARLEI TRENTO:
00637465903
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=1375316000191, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=DARLEI TRENTO/00637465903
Razão: Este é o melhor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.02.26 14:25:43-05'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Apreciação:

1ª Em ____/____/____

2º Em ____/____/____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31B1-937E-D3CB-6120

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DARLEI TRENTA (CPF 006.XXX.XXX-03) em 26/02/2024 15:26:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/31B1-937E-D3CB-6120>